



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 570, de 2022, do Deputado Osmar Terra, que *cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei nº 570, de 2022, que “cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul”.

O PL nº 570, de 2022, proveniente da Câmara dos Deputados, é composto por quatro artigos.

O art. 1º contém o objeto do Projeto de Lei: a criação da Rota Turística do Caminho das Missões, destinada aos segmentos de turismo cultural, rural, histórico, religioso e científico.

O art. 2º trata do objetivo do Projeto de Lei: por meio da criação da Rota Turística, fomentar o desenvolvimento das atividades turísticas em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

O art. 3º determina que a estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Caminho das Missões receberão apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

O art. 4º contém a cláusula de vigência.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 570, de 2022, esteve sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Em 9 de novembro de 2022, ele foi aprovado pela Comissão de Turismo. Em 10 de outubro de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou a matéria.

O Projeto de Lei em questão foi posteriormente encaminhado para avaliação no Senado Federal, sendo designado à apreciação pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo aos incisos VI, VII e VIII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo, das políticas relativas ao turismo e de assuntos correlatos.

Antes disso, como a CDR é a única Comissão que apreciará a matéria, me manifestarei sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames relativos à competência da União (art. 180 da Constituição Federal), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (art. 48 da Constituição Federal), mediante iniciativa legislativa concorrente (*caput* do art. 61 da Constituição Federal).

Adicionalmente, não há qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988. Também não há óbices quanto à juridicidade da matéria, sua redação ou sua técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Sobre o mérito, o projeto que propõe a criação da Rota Turística do Caminho das Missões apresenta diversos pontos positivos. Primeiramente, a iniciativa visa promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios envolvidos, estimulando o turismo cultural, rural, histórico, religioso e científico na região.

Além disso, ao consolidar e promover a rota turística, contribui para a preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico relacionado às missões jesuíticas, fortalecendo a identidade local e atraindo visitantes interessados nesses aspectos.

A matéria também demonstra preocupação com a gestão e promoção dos atrativos turísticos, ao prever o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo. Isso sugere um compromisso com a sustentabilidade e a efetivação do potencial turístico da região de forma integrada e planejada.

Por fim, ao abranger uma ampla gama de municípios, o Projeto de Lei visa distribuir os benefícios do turismo de forma mais equitativa, promovendo o desenvolvimento econômico em áreas que muitas vezes são menos contempladas por políticas públicas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 570, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC